



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Afonso Andrade		
EMENTA: Recredencia o Colégio Afonso Andrade, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13721392-1	PARECER Nº 1958/2013	APROVADO EM: 26.11.2013

I – RELATÓRIO

José Afonso Castro de Andrade, diretor do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, mediante o processo nº 13721392-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Perimetral, 168, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-590, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 73.764.987/0001-94, com Censo Escolar nº 23235497.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Afonso Castro de Andrade, diretor pedagógico, Registro nº 5513, com especialização em Gestão escolar, e a secretária escolar, Maria Célia Carneiro Melgaço, Registro nº 6583.

O corpo docente dessa instituição é composto de 37 (trinta e sete) professores, dos quais, 97,3% são habilitados na forma da lei.

A escola dispõe de um acervo bibliográfico da ordem de 3.026 volumes para um total de 816 alunos, registrando assim um baixo patamar de 3,7 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Bertran Alves Rolim, CREA-CE nº 41939, e Dr. José Sérgio de Melo Filho, CRM nº 2855.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1958/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0570/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

É oportuno recomendar a ampliação do acervo bibliográfico desse Colégio para, no mínimo, cinco livros por aluno até o próximo credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br